



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

NOTÍCIA DE FATO N. 162.2021.000124

Noticiante: SAMUEL COSTA DA SILVA

NOTICIADOS: JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

ABIGAIL DOS SANTOS RIÇA

DANIELLEN ARAGÃO DOS SANTOS

JOÃO ARAGÃO DANTAS

RUSSICLEY LELLO DE MIRANDA

RUSSEL LELLO DE MIRANDA

SARA DOS SANTOS RIÇA

JONATAS SANTOS DO NASCIMENTO

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação formulada por **SAMUEL COSTA DA SILVA**, com a descrição de possível prática de nepotismo entra os noticiados **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, ABIGAIL DOS SANTOS RIÇA, DANIELLEN ARAGÃO DOS SANTOS, JOÃO ARAGÃO DANTAS, RUSSICLEY LELLO DE MIRANDA, RUSSEL LELLO DE MIRANDA, SARA DOS SANTOS RIÇA** e **JONATAS SANTOS DO NASCIMENTO**.

De acordo com o noticiante:

Este denunciante entende que existem exceções à prática de nepotismo, como a nomeação de secretários e assessores por parte do poder Executivo, porém, a nomeação em cargos de provimento em comissão ou funções de confiança de parentes até terceiro grau da autoridade nomeante ou de agentes públicos investidos em cargos de assessoramento, chefia e direção na mesma pessoa jurídica é inadmissível diante dos

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 12/07/2023



Notícia de Fato 162.2021.000124 - Documento 2023/0000059198 criado em 12/07/2023 às 16:40

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código c716eacd

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

princípios da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública, afirmação corporificada pela vedação da Súmula Vinculante 13, que alcança parente de vereador nomeado para cargo no Poder Executivo, pouco importando a sua investidura em cargos de natureza política ou nomeação de parente de chefe do Executivo em cargo comissionado no Legislativo.

RUSSICLEY LELLO DE MIRANDA O fisioterapeuta RUSSICLEY LELLO DE MIRANDA é irmão do vereador RUSSELL LELLO DE MIRANDA.

Este profissional possui dois vínculos CNPJ com a denunciada instituição, sendo um como coordenador do centro de fisioterapia e outro como prestador de serviço por meio da clínica FISIOLIFE, CNPJ 25.065.177/0001-05, de sua propriedade.

DANIELLEN ARAGÃO DOS SANTOS DANIELLEN ARAGÃO DOS SANTOS, possivelmente enfermeira, é prima do vereador JOÃO DANTAS DO ARAGÃO.

Exerce por meio de sua pessoa jurídica atividade na coordenação municipal do Plano Nacional de Imunização – PNI.

ABIGAIL DOS SANTOS RIÇA

A nutricionista ABIGAIL DOS SANTOS RIÇA é irmã da diretora do INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA, SARA DOS SANTOS RIÇA e tia do vereador JONATAS SANTOS DO NASCIMENTO (PSC).

Por meio de sua personalidade jurídica desenvolve trabalhos na coordenação municipal de vigilância sanitária.

Determinou-se a adoção das seguintes medidas para instruir o

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 12/07/2023





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

procedimento:

i) oficie-se a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, para solicitar as seguintes informações: i) se há vínculo funcional com Abigail dos Santos Riça, com a descrição do tipo de vínculo, se ocupa cargo em comissão ou função comissionada e se há notícia de ter parentesco com o prefeito municipal ou com secretários municipais; ii) se há vínculo funcional com Daniellen Aragão dos Santos, com a descrição do tipo de vínculo, se ocupa cargo em comissão ou função comissionada e se há notícia de ter parentesco com o prefeito municipal ou com secretários municipais/vereadores municipais; iii) se há vínculo funcional com Russicley Lello de Miranda, com a descrição do tipo de vínculo, se ocupa cargo em comissão ou função comissionada e se há notícia de ter parentesco com o prefeito municipal ou com secretários municipais;

ii) oficie-se o Instituto Ástikos da Amazônia, para solicitar as seguintes informações: i) se há vínculo funcional com Daniellen Aragão dos Santos, com a descrição do tipo de vínculo, se houve a realização de processo seletivo para a sua contratação e se há notícia de ter parentesco com o prefeito municipal ou com secretários municipais/vereadores municipais; ii) se há vínculo funcional com Russicley Lello de Miranda, com a descrição do tipo de vínculo, se houve a realização de processo seletivo para a sua contratação e se há notícia de ter parentesco com o prefeito municipal ou com secretários municipais;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 12/07/2023





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

iii) intime-se os noticiados JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, ABIGAIL DOS SANTOS RIÇA, DANIELLEN ARAGÃO DOS SANTOS, JOÃO ARAGÃO DANTAS, RUSSICLEY LELLO DE MIRANDA, RUSSEL LELLO DE MIRANDA, SARA DOS SANTOS RIÇA e JONATAS SANTOS DO NASCIMENTO, para, querendo, manifestar-se no prazo de vinte dias;

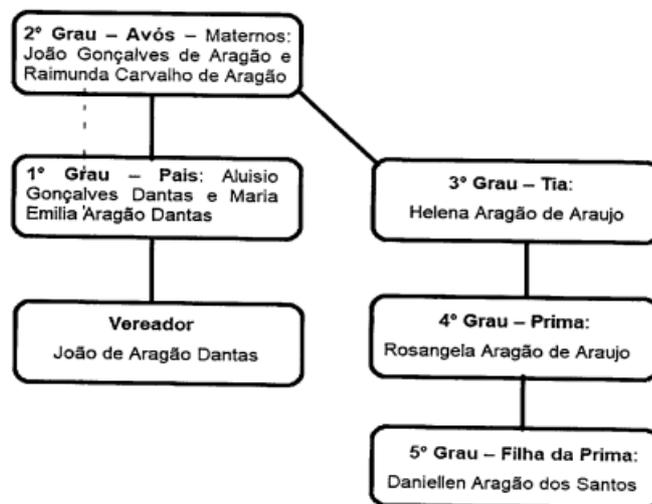
As seguintes respostas foram apresentadas:

a) **JOÃO ARAGÃO DANTAS, VEREADOR:**

2. DA NÃO INCIDÊNCIA DO CRIME DE NEPOTISMO

Alega o denunciante que o Vereador João Dantas de Aragão possivelmente cometeu o crime de NEPOTISMO devido a contratação de sua "PRIMA" a Sra. Daniellen Aragão dos Santos, por meio de sua pessoa jurídica, para exercer atividade na coordenação municipal do Plano Nacional de Imunização – PNI, contratada pelo Instituto Astikos da Amazônia.

A impossibilidade do cometimento do crime de nepotismo ocorre pelo fato que a Sra. Danielle **NÃO É PRIMA** do vereador João Dantas, pois de acordo com a declaração de grau de parentesco a Sra. Daniellen integra o 5º Grau na linhagem familiar por ser filha da prima do vereador conforme organograma:



Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 12/07/2023





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

b) ABIGAIL DOS SANTOS RIÇA:

O contrato de prestação de serviços para desenvolver atividades de coordenação de Serviços de Vigilância Sanitária junto ao por meio da Instituto Astikos da Amazônia empresa ABIGAIL DO SANTOS RICA — ME, CNPJ N° ocorreu de modo 15.062.132/0001-15, licito e regular, vez que a empresa preencheu todos os necessários requisitos para ser aprovada e alcançar o objeto do contrato.

Sabe-se, que Sra. Abigail dos Santos é irmã da Sra. Sara Riça, diretora Instituto Astikos, todavia inexistente violação ao direito civil ou que o administrativo, haja vista contrato de prestação de serviços Pessoa firmados entre as partes ocorreu por meio da Pessoa Jurídica da Sra. Abigail o que afasta o nexo de pessoalidade entre sua diso sua irmã, além inexistindo contratação a não ocorreu por meio de nomeação de autoridade política, assim possibilidade do favorecimento ilícito e a incidência do crime de Nepotismo.

Outrossim, a Sra. Sara Riça não é autoridade política, nem está de poderes da revestida administração pública para Vinculante nº 13. figurar o crime de nepotismo conforme Súmula

Neste sentido, verifica-se a falta de quesitos Nepotismo presente caracterizadores do crime de na Súmula Vinculante 13, vejamos:

d) SARA DOS SANTOS RIÇA, ex-diretora do Instituto Ástikos da Amazônia e atual Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM:

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 12/07/2023





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

A contratação da empresa ABIGAIL DO SANTOS RICA - ME, CNI3j Nº 15.062.132/0001-15, para Vigilância desempenhar as atividades de Coordenação de Serviços de Sanitária, ocorreu de modo regular, vez que participou do venceu para chamamento público e a contratação dos serviços acima mencionados.

Muito embora a Sra. Abigail seja irmã da Sra. Sara Riça, atual diretora do no presente caso inexistente Sara Riça não ilícito praticado pelas partes, haja vista que a Sra. é autoridade política, nem está revestida de poderes da assim não administração pública, podendo responder pelo crime de nepotismo conforme Súmula Vinculante nº 13.

Assim, não houve a Súmula Vinculante caracterização do crime de Nepotismo presente na 13, vejamos:

A nomeação de cônjuge, colateral ou por companheiro ou parente em linha reta, afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da nomeante ou de autoridade servidor da mesma pessoa jurídica de direção, investido em cargo chefia ou comissão ou assessoramento, para o exercício de cargo em de confiança ou, ainda, de função administração gratificada na pública direta e União, dos Estados, indireta em qualquer dos Poderes da do Distrito Federal e dos Municípios, o ajuste mediante compreendido designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Com efeito, o nexo de relação parental entre as partes em nada afeta o contrato de prestação de serviços existente entre a

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 12/07/2023





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

empresa ABIGAIL e o Instituto Astikos, porque o referido instituto trata-se de uma pessoa legitimidade para jurídica de direito privado firmar, permanecer e extinguir contratos de prestação de serviços por livre sua diretoria.

d) **RUSSEL LELLO DE MIRANDA**, vereador:

O denunciante alega que o Vereador Russel Lello de Miranda possivelmente cometeu o crime de NEPOTISMO em razão da contratação do seu irmão o Sr. Russicley Lelo de Miranda, para desempenhar as atividades de fisioterapia especializada, bem como o contrato de Serviços de Coordenação do Centro de Fisioterapia, ambos com o Instituto Astkos da Amazônia.

Primeiramente, importa esclarecer que o Sr. Russicley possui um histórico desde 2012 de prestação de serviços para o município de Humaitd/AM e o Instituto Astikos, muito antes do Sr. Russel ser vereador em 2017 conforme declaração de prestação de serviços anexa.

O Sr. Russicley prestou serviços como coordenador de fisioterapia, coordenador de vigilância e saúde, foi diretor do instituto Astikos dentre outras atividades, todas antes da posse do Sr. Russel, ou seja sem vínculo e favorecimento político.

Ademais, que no presente caso houve a contratação de serviços da empresa do Sr. Russicley com o Instituto Astikos, o que afasta o nexos de favorecimento parental entre vereador e familiares,

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 12/07/2023





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

assim não devendo ser acusado pelo crime de nepotismo.

Importa frisar que o vereador não NOMEOU seu irmão para o cargo, visto que sua competência refere-se ao poder legislativo, não podendo nomeação ou contratação de servidores para ocuparem cargos no executivo, nem mesmo intervir em uma entidade jurídica privada como é o caso da Astikos.

e) RUSSICLEY LELLO DE MIRANDA, irmão do vereador Russel Lello:

O noticiante, acusa o Vereador Russel Lello de Miranda de ter praticado o crime de Nepotismo, por favorecer a contratação do seu irmão o Sr. Russecley Lello de Miranda para integrar o quadro de funcionários do Instituto Astikos da Amazônia.

Ocorre que, os 02 (dois) contratos firmados com o Instituto Astikos da Amazônia não foram firmados com caráter de personalidade e subordinação, vez que se trata de contrato civil de pessoa jurídica para a prestação de serviços, nem houve nomeação pelo vereador, o que afasta o caráter pessoal de favorecimento familiar como dispõe a Súmula Vinculante nº 13.

Muito embora, o Sr. Russecley Lello de Miranda tenha vínculo parental com o Vereador Russel Lello de Miranda, por serem irmãos, a contratação do Sr. Russecley ocorreu de modo lícito e regular, visto que fora a sua empresa que firmou contratos de prestação de serviços com o Instituto Astikos, que se trata de pessoa jurídica de direito privado com autonomia sem

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 12/07/2023





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

subordinação da administração pública.

Acrescenta-se, que muito antes do Sr. Russel se tornar vereador deste município, ingressando no cargo em 2017, o empresário Russicley já havia prestado serviços para o município de Humaitá/AM por volta do ano 2012 conforme declaração anexa.

Ademais, prestou serviços para a administração pública como Coordenador da fisioterapia, Coordenador da Vigilância e Saúde, ao mais quando surgiu o Instituto Astikos, o Sr. Russicley fora designado para ser o diretor da referida instituição e tempo depois sua empresa participou de um chamamento público do referido instituto para prestação de serviços.

Com efeito, esta trajetória de prestação de serviços para o Município de Humaitá/AM e para o instituto Astikos ocorreram muito antes do ingresso do Sr. Russel como vereador, deixando claro que o Sr. Russicley já possuía uma relação de prestação de serviços com os mesmos, o que afasta o nexos causal de favorecimento familiar, logo indevida a acusação de Nepotismo.

I

f) INSTITUTO ÁSTIKOS DA AMAZÔNIA:

a) Atualmente, o Instituto não possui nenhum vínculo contratual ou empregatício com a Sra. Daniellen Aragão dos Santos, no entanto, em 01 de março de 2021, firmou Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado de nº 057/2021, com a

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 12/07/2023





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

empresa DANIELLEN ARAGÃO DOS SANTOS — ME, inscrita no CNPJ nº 39.151.924/0001- 24, conforme cópia do contrato e documentos da empresa em anexo, para prestar serviços de Enfermeira e Coordenação do Programa Nacional de Vacinação — PNI, oportunidade em que, pelo conhecimento do Instituto, não se tinha notícia de parentesco desta com Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

b) Atualmente, o Instituto não possui nenhum vínculo contratual ou empregatício com o Sr. Russicley Lello de Miranda, no entanto, firmamos dois Contratos de Prestação de Serviços por tempo determinado com a empresa R LELLO MIRANDA — ME, inscrita no CNPJ nº 25.065.177/0001-05, conforme cópia dos contrato e documentos da empresa em anexo, para prestar serviços de fisioterapia, oportunidade em que, pelo conhecimento do Instituto, se tinha notícia de parentesco do sócio da empresa com o Vereador Russel Lello de Miranda, no entanto além deste Vereador não ter nenhum vínculo ou influencia neste Instituto, a contratação era de pessoa jurídica e o serviço não foi prestado exclusivamente pelo Russicley, haja vista que o mesmo possuía equipe em sua clínica de fisioterapia.

g) PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM:

Em resposta ao item “a”, a servidora Abigail dos Santos é irmã da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Sara dos Santos Riça. Entretanto, não é servidora pública, mas sim prestadora de serviço contratada pela empresa INSTITUTO ASTIKOS DA

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 12/07/2023





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

AMAZONIA, via contrato nº 028/2022 (Doc. 03), na função de Assessoria de Vigilância em Saúde Pública por tempo determinado até 22 de dezembro de 2022. Convêm esclarecer ainda, que o contrato entre as partes é datado de 01 de abril de 2022, data anterior a nomeação da Secretária de Saúde junto ao Município.

Diante dos fatos, não há de se falar em nepotismo, face a inexistência de vínculo direto com a Secretária Municipal de Saúde. E mesmo que tivesse, a contratação foi anterior a nomeação da gestora.

Quanto ao item “b”, temos a informar que a cidadã Daniellen Aragão dos Santos não é servidora da Prefeitura de Humaitá. E por fim – item “c”, o cidadão Russicley Lello de Miranda também não é servidor da Prefeitura de Humaitá.

Convêm esclarecer que a empresa em que é sócio administrador mantém contrato de prestador de serviço com a Prefeitura Municipal de Humaitá desde 24/02/2022 sob o contrato nº 127/2022 (Doc. 04). Não tem parentesco com o Prefeito de Humaitá, nem com qualquer Secretário Municipal que esteja na qualidade de gestor, e tampouco com o Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, gestor do Poder Legislativo local.

A partir da análise dos documentos e fatos apresentados, tem-se que, apesar da tentativa de afastamento da configuração de ilícitos, no mínimo, pode-se inferir, em tese, a terceirização de atividades típicas da,

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 12/07/2023





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

além do laço de parentesco entre Russicley Lello de Miranda e de Abigail dos Santos Riça com agentes políticos.

Destaque-se que a atribuição de funções típicas da administração pública, como as atividades de direção, chefia e assessoramento, para particulares por meio da simulada contratação de empresários individuais configura o ilícito modernamente conhecido como “pejotização”.

Assim, dada a necessidade de continuidade de procedimento de investigação, determino a adoção das seguintes medidas:

- a) extinção parcial da investigação em relação à Daniellen Aragão dos Santos;
- b) instauração de inquérito civil, devendo ser expedida a respectiva portaria;
- c) encaminhe-se cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público de Contas para noticiar a terceirização ilícita de atividades típicas da Administração Pública por meio da contratação simulada, por meio de pessoas jurídicas das pessoas Russicley Lello de Miranda (coordenador de fisioterapia, em órgãos públicos de saúde do Município de Humaitá/AM) e de Abigail dos Santos Riça (coordenadora de vigilância sanitária);
- d) encaminhe-se cópia dos presentes autos ao Ministério Público do

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 12/07/2023





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Trabalho e à Delegacia Regional do Trabalho no Amazonas para noticiar a violação das normas trabalhistas pelo Instituto Ástikos da Amazônia, inscrito no CNPJ 23.656.680/0001-00, por meio da contratação de pessoal, para o desempenho de atividades com subordinação, não eventualidade, mediante o pagamento de uma retribuição fixa mensal (art. 3º da CLT), conforme se vê dentre outros casos recorrentes, na contratação de Russicley Lello de Miranda e Abigail dos Santos Riça;

e) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;

g) após, conclusos.

Humaitá/AM, 12 de julho de 2023.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 12/07/2023

